



ENERGISA PARAÍBA

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- COMPANHIA ABERTA -

CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40 - NIRE: 2530000482-7

GRUPO

energisa120

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 09:00 horas do dia 28 de outubro de 2025, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, disponibilizada pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (“**Companhia**”), com sede na Avenida Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, nº 155, Cristo Redentor, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP: 58.070-408. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais encontram-se presentes por vídeo conferência, nos termos do artigo 18, §4º, do estatuto social da Companhia. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pelo Sr. Guilherme Fiuza Muniz. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a retificação das deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 20 de outubro de 2025, às 09:00 horas (“**RCA 20.10**”), a qual aprovou, dentre outras matérias, a realização, pela Companhia, da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da Companhia, no valor total de R\$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e “**Oferta**”, respectivamente), bem como suas principais características e condições, em decorrência das alterações das características da Emissão e da Oferta; (ii) aprovar a celebração de quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão (conforme definida na RCA 20.10), ao Contrato de Distribuição (conforme definido na RCA 20.10) e aos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. **5.2** Aprovar a retificação do item 5.2, itens (xviii), (xix), (xxxi), (xxxii) e (xxxiv), da RCA 20.10, para refletir as alterações das características da Emissão e da Oferta, de forma que tais itens passarão a vigorar da seguinte forma: (“xviii). **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,93% (seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“**Período de Capitalização da Primeira Série**”), e deverá ser paga, observada a periodicidade a ser prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplimento (conforme definido abaixo); ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. (xix). **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre (“**Taxa Teto das Debêntures Segunda Série**”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão calculadas em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“**Período de Capitalização da Segunda Série**”), e deverá ser paga, observada a periodicidade a ser prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplimento; ou (ii) do Resgate Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. [...] (xxxi). **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente, e quando em conjunto, simplesmente “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. (xxxi). **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de efeti-

va amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**” e “**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**” e quando em conjunto simplesmente, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Primeira Série, será correspondente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Segunda Série, será correspondente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. [...] (xxxiv). **Resgate Obrigatório Total.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia estará obrigada a: (i) desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, se não houver acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) desde que não opte pelo Gross Up, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que em qualquer caso a Companhia deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“**Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto, “**Resgate Obrigatório Total**”). Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de um spread negativo equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de um spread negativo equivalente a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série. O Resgate Obrigatório Total das Debêntures será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.” **5.3** Autorizar a celebração, pela Companhia, do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 17ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.” e do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 17ª Emissão da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.” e aos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, para refletir a retificação dos itens aprovados na presente reunião. **5.4** Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho - Presidente; e Guilherme Fiuza Muniz - Secretário. Conselheiros: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Ricardo Perez Botelho; e Gabriel Alves Pereira Junior. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A. Guilherme Fiuza Muniz - Secretário. JUCEP. Certifico o registro em 30/10/2025 sob nº 20253006600. Protocolo: 253006600 de 29/10/2025. Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A. Maria de Fatima Ventura Venancio - Secretária Geral.